

Itaquaquecetuba, 22 de novembro de 2021.

**Ofício nº 628/SMG/2021.**


**Ref.: Encaminhamento Ofício nº 268/2021-SEHAB**

Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar ofício nº 268/2021-SEHAB, da Secretaria Municipal de Habitação (em anexo) em resposta a Indicação de nº 2626/2021, de autoria do Nobre Vereador Edimar Candido de Lima.

Na certeza de atenção de Vossa Excelência apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
N.º <u>282 / 2021</u>
RECEBI EM <u>25 / 11 / 2021</u>



**Marcelo Barbosa da Silva**  
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor  
**DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.



Ofício n.º 268/2021 - SEHAB

Ref.: Ofício n.º 598/SMG/2021

Objeto: Indicação 2626/2021 – Vereador Edimar Candido de Lima

Itaquaquetuba, 11 de novembro de 2021.

**Senhor Secretário,**

A Regularização Fundiária, atualmente, constitui política pública porque a dimensão da irregularidade urbana em Itaquaquetuba é de tal monta que deixa de ser um problema individual para ser um problema difuso, que afeta toda a coletividade.

Referido instituto, de extrema relevância, está descrito no texto de lei como: "o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

Não podemos nos esquecer da situação fundiária municipal, sendo certo que Itaquaquetuba continua sendo o município que mais possui núcleos indicados no **Cidade Legal (191), Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Habitacionais**, instituído nos termos do Decreto Estadual 52.052 de 13/08/2007, destinado a implementar auxílio a Municípios, mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Obviamente que a Regularização Fundiária, além de garantir a democratização de espaços dotados de infraestrutura, possibilita a flexibilização do regime urbanístico dos imóveis ocupados irregularmente para fins de moradia, especialmente nos núcleos urbanos informais que estão ocupadas por população de baixa renda – situação vivenciada pela maioria da população de Itaquaquetuba –, em desconformidade com a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

No que se refere à indicação do Vereador Edimar Cândido de Lima, solicitando ao Senhor Prefeito a implantação de projeto de regularização fundiária urbana no bairro Vila Gepina, passamos as seguintes informações:

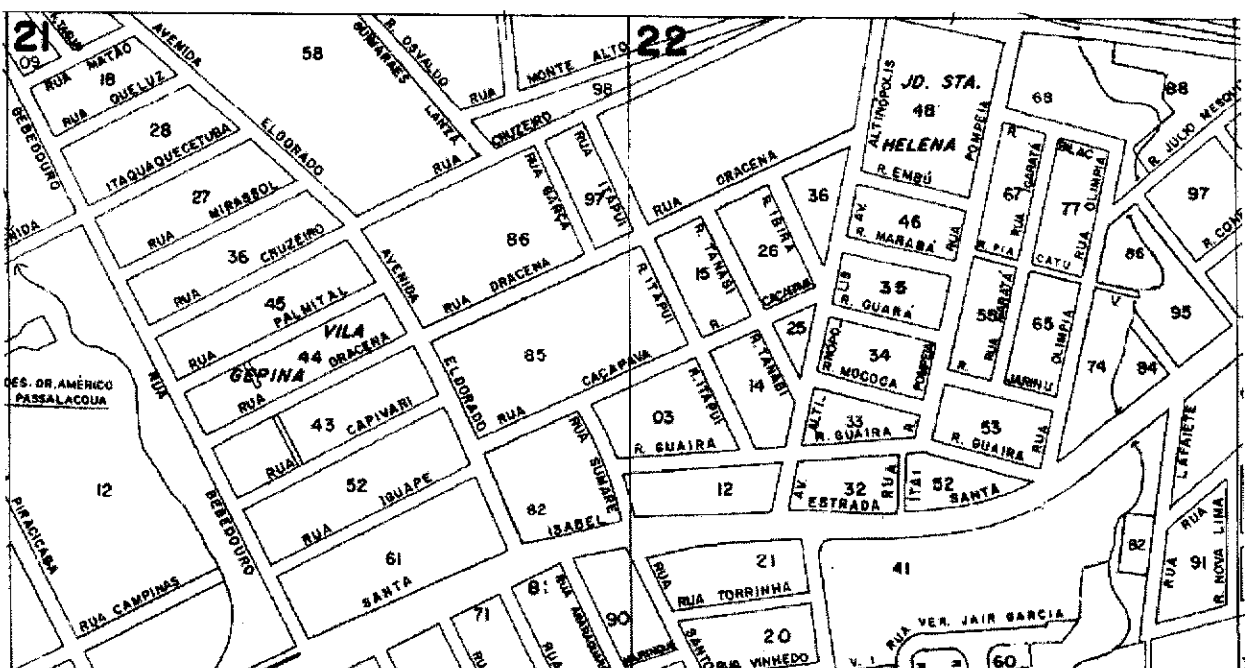


- **VILA GEPINA:** núcleo indicado no Programa Cidade Legal, grafado sob o n.º 158, conforme delimitação anexa. Por ocasião da indicação foram computados 575 lotes. Está com ordem de serviço de Assessoria de Localização Georreferenciada de Núcleo. Não contém área de risco, conforme estudo do PMRR – Plano Municipal de Redução de Riscos de 2018.

### VILA GEPINA



✓ Articulação 44453-21 / 44453-22





Por oportuno informamos que esta Secretaria Municipal de Habitação preparou material de exposição e esclarecimentos sobre conceito e aplicação da Regularização Fundiária no Município, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e da Lei Municipal 3474/2018, direcionado especialmente aos Vereadores, com a inclusão de todos os núcleos indicados no Programa Cidade Legal, fazendo a apresentação no dia 14/10/2021.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Habitação

Excelentíssimo Senhor,  
**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo